



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040-3049/2020)

A **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria n.º 19 de 20 de agosto de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 53.647/2019, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS	
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços continuados para cobertura de seguro de 05 (cinco) ambulâncias, por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades das ambulâncias lotadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU Regional São Luís, conforme ANEXO I, deste edital.	
Esclarecimentos: Até 29/07/2020 às 18:00 hrs para o endereço trajano.cplsauluis@gmail.com	
Impugnações: Até 29/07/2020 às 18:00 hrs para o trajano.cplsauluis@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 03/08/2020 às 09h:30min	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 980921	
Endereço para retirada do Edital: comprasgovernamentais.gov.br e saoluis.ma.gov.br/subportal_licitacoes.asp	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor Total: R\$45.560,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. JUSTIFICATIVA: Não obstante o valor global do certame seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que pela regra estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, impõe a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por força do tratamento especial da respectiva norma, a situação apresenta óbice por força de julgado do Tribunal de Contas da União - TCU. O objeto do certame licitatório é a execução de contrato de seguro adquirido pela Administração Pública Municipal, desse modo, como dito acima, o Tribunal de Contrás da União decidiu pela vedação e intermediação nesses tipos de contratos, o que inclui as sociedades empresárias de corretagem de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Com efeito, diante dessas informações, tem-se um entrave de ordem jurídica que, diante da veação imposta pelo TCU, a contratação deveria ser feita diretamente a uma seguradora e não por intermédio de corretoras de seguro. Ocorre que, por força de norma da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, só podem operar em seguros, as Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Assim, tais Companhias, à luz do que determina a Lei nº 6.404/76, colide com as sociedades empresárias que possuem tratamento diferenciado e favorecido pelas normas impostas pela Lei Complementar nº 123/2006. De certo que, diante desse tipo de contratação, possibilitada apenas com seguradoras, todas com formação societária de <i>Sociedade Anônima</i> (S/A), a presente licitação não poderá operar exclusivamente nos moldes do art. 48, I da LC nº 123/2006 e sim ter ampla concorrência, a seguir orientação do TCU.
Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS	e-mail: trajano.cplsaoluis@gmail.com
Endereço: Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	

PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.		
Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.		
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.	☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. ☐ GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ TAREFA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	3 3.1 e 27	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1	Projeto Atividade: 10.302.0.232.2300 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos:102



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO	7.8	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.4	-----
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☒ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	42.2.	-----
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra: ____ dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		convocação, conforme item ____ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	52	☒ NÃO ☐ SIM, podendo ser substituído por declaração de ciência, na forma do item 52.1. ☐ SIM. A visita será obrigatória, não sendo permitido o uso da declaração mencionada do item 52.1., na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	85	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará:

2.1. a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. o regime de execução, quando a natureza do objeto for contratação de serviço.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

4.1. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

7.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

10. As propostas terão validade de 90 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 23.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 24.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 25.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 26.** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.1. Modo de Disputa Aberto:

- 26.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- 26.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 26.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 26.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- 26.2.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 26.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 26.2.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 26.2.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 26.2.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 26.2.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

27. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

30. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

30.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

30.3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados: Central Permanente de Licitação, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820.

30.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

31. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

32. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

32.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

32.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

32.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

32.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

32.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

32.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

33. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

33.1. SICAF;

33.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

33.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

33.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

33.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

33.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

33.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

33.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

34. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

34.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

34.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

34.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

33.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

35.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Central Permanente de Licitação, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, n.º 06, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820.

36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

38. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

39. Habilitação jurídica:

39.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

39.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

39.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

39.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

39.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

39.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

39.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

39.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

39.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

39.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

40. Regularidade fiscal e trabalhista:

40.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

40.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

40.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

40.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

40.5. prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

40.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

40.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

40.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

41. Qualificação Econômico-Financeira:

41.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

41.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

41.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

41.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

41.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

41.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

41.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

41.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

41.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

42. Qualificação Técnica:

42.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

42.2. documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

43. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

43.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

44. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

45. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

46. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

47. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

48. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

49. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

49.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

51. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

52. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

52.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

53. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

53.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

53.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

53.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

54. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

55. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

56. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

57. A sessão pública poderá ser reaberta:

57.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

57.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

57.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

57.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

58. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

59. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

60. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão se obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís www.saoluis.ma.gov.br ou pelo telefone (098) 99161-0441 ou (098) 99153-7871.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

61. O **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

61.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

62. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

63. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES

64. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luís e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 64.1.** Cometer fraude fiscal;
- 64.2.** Apresentar documento falso;
- 64.3.** Fizer declaração falsa;
- 64.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 64.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 64.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 64.7.** Não manter a proposta.

65. Para os fins da Subcondição **64.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

SEÇÃO XIX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

66. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

67. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

68. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

70.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

71. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

72. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES

73. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO

74. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

75. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

75.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

75.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

76. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo na hipótese do § 3º art. 50 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

77. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

77.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

78. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

79. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

80. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

81. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

82. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saoluis.ma.gov.br, no link "Central de Licitações - Pregão eletrônico".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

83. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

84. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

84.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

84.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

84.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

85. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

85.1. Anexo I - Termo de Referência;

85.2. Anexo II – Planilha Orçamentária;

85.4. Anexo III - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXV - DO FORO

86. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 16 de julho de 2020.

Tiago Trajano Oliveira Dantas
Pregoeiro

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
-TERMO DE REFERÊNCIA-

- Processo 3049/2020 -

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

SETOR SOLICITANTE: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Vaneide Maciel Silva

FUNÇÃO DO SOLICITANTE: Diretora Geral do SAMU- Regional São Luís

DATA DA SOLICITAÇÃO: 15 de janeiro de 2020.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de cobertura de seguro de ambulâncias para o SAMU.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços continuados para cobertura de seguro de 05 (cinco) ambulâncias, por um período de 12(doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades das ambulâncias lotadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Regional São Luís.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do referido serviço justifica-se em razão da necessidade de que seja garantida a integridade do patrimônio público, recursos humanos e usuários dos serviços da SEMUS, considerando-se que os veículos estão sujeitos a acidentes.

2.2. Justifica-se, ainda, a contratação do referido serviço, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde, considerando-se que as ambulâncias e motos ambulâncias do SAMU tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantia de seguro total, formalizado pelo contrato, decorrente da licitação. Ressalta-se que os serviços se encontram, atualmente, sem cobertura contratual.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da especificação dos serviços de cobertura de seguros de ambulâncias por um período de 12 (doze) meses, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, sábados, domingos e feriados lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional de São Luís, segue-se:

3.2.1. Ambulâncias:

ITEM	VEÍCULO / MODELO	ANO	CHASSI
01	MERCEDES-BENZ – SPRINTER	2019	8AC906633KE173151
02	MERCEDES-BENZ – SPRINTER	2019	8AC906633KE173147
03	MERCEDES-BENZ – SPRINTER	2019	8AC906633KE173241
04	MERCEDES-BENZ – SPRINTER	2019	8AC906633KE173227
05	MERCEDES-BENZ – SPRINTER	2019	8AC906633KE173166

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos sob a forma de administração indireta por preço unitário, entendido como tal a cobertura de cada um dos veículos cobertos.

4.2. Dada a notificação do sinistro à CONTRATADA, a mesma deverá de imediato adotar as providências cabíveis para regularizar a situação em conformidade com as coberturas ajustadas.

4.3. A assistência será de 24 (vinte quatro) horas consecutivas, incluindo os seguintes serviços:

- a)** Reboque com quilometragem ilimitada em caso de acidentes;
- b)** Transporte alternativo;
- c)** Transporte para recuperação do veículo;
- d)** Remoção médica;
- e)** Despachante no caso o veículo venha atingir Perda Total por sinistro coberto;
- f)** Auxílio em caso de pane seca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g)** Auxílio em caso de pane mecânica;
- h)** Reboque no caso de pane mecânica até 100 km;
- i)** Assessoramento jurídico emergencial;
- j)** Monitoramento junto às autoridades policiais para recuperação do veículo em caso de sinistro coberto por roubo ou furto;
- k)** Troca de pneumáticos;
- l)** Chaveiro;

4.4. Cobertura abrangente - engloba danos totais e parciais, perda total, roubo, furto, incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:

- a)** Acidentes de trânsito;
- b)** Acidentes durante o transporte de veículos por meio apropriado;
- c)** Atos danosos praticados por terceiros excluindo vandalismo;
- d)** Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo;
- e)** Danos causadores a pneus em caso de acidente.

4.5. Ocorrendo a Perda Total, em decorrência de risco coberto, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE no valor do seguro determinado e consignado na apólice parte deste instrumento.

4.6. A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste termo de referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir à Contratante, Seguro 100%(cem por cento) de indenização ou reembolso de indenização que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros não transportados, bem como nas demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

4.7. As verbas seguradas pretendidas deverão obedecer aos seguintes limites mínimos:

- a)** Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto: 100% Fator de ajuste;
- b)** Danos Materiais contra terceiros: R\$ 200.000,00;
- c)** Danos Corporais contra terceiros: R\$ 200.000,00;
- d)** Morte (por ocupante): R\$ 30.000,00;
- e)** Invalidez (por ocupante): R\$ 30.000,00;
- f)** Extensões de reboque ilimitado: Contratada;
- g)** Franquia: Normal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

5.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

5.4. Enviar de imediato o corretor responsável, indicado pela seguradora, que em casos de sinistro, deverá providenciar a documentação legal necessária a prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros, considerando-se como prazo máximo para que o corretor se apresente no local do acidente 1 (uma) hora após a comunicação do fato.

5.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

5.7. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação; devendo tal visita ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Pregão, mediante agendamento prévio com a Direção do SAMU Regional São Luís. A vistoria é opcional e caso a licitante optar por não fazer, informamos que não serão atendidas solicitações posteriores sob argumento de falta de conhecimento das condições dos veículos ou de dados da especificação técnica.

5.8. Atender aos chamados, com vista à regularização de seus serviços até 24 (vinte e quatro) horas, principalmente quando da ocorrência de sinistros, ressaltando os casos devidamente justificados.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. Efetuar o pagamento expresso no documento de cobrança, no prazo acertado, nas condições de pagamento, desde que o mesmo seja apresentado na conformidade das normas e observem as exigências da legislação aplicável;

6.2. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;

6.3. Fornecer à Contratada, Nota de Empenho e o Contrato, devidamente assinados pela Secretária Municipal de Saúde;

6.4. Receber da Contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com o relato dos serviços executados e assinada pelo executor;

6.5. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

Notificar a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

6.7. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.9. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Saúde de São Luís - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.

7.2. O contratado sujeitar-se-á no caso de atraso injustificado, assim considerando pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

7.2.1. ADVERTÊNCIA - A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

7.2.2. MULTAS – na seguinte forma:

- a)** De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b)** De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado na assinatura do mesmo;
- c)** De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento de item, após a emissão do Empenho;
- d)** De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;
- e)** De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

7.2.3. Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no Subitem 7.2.1;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicado em razão da presente contratação, o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isenta total ou parcialmente da multa.

7.4. As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 7.2.2, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 7.2.2.

7.5. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (reais) serão abonadas, conforme decisão da Secretária Municipal de Saúde - SEMUS.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratação e execução será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de "Serviços Continuados" em conformidade com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9. DO PREÇO

9.1. O preço médio anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de: **R\$ 45.560,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).**

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados a partir da apresentação da Apólice de Seguros, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a prestação de serviço total mencionada no objeto deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de ISS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Certidão Negativa de FGTS;
- d) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista; e
- e) Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por servidores (titular e suplente) indicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, que após identificadas o não cumprimento das obrigações da contratada, poderá a qualquer tempo, propor a aplicação das penalidades previstas.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **Contratante** terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

14.2. A **Contratada** manterá a **Contratante** livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

15. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Luís (MA), 28 de janeiro de 2020..

De acordo,

Vaneide Maciel Silva

Diretora Geral do SAMU Regional São Luís

Mat. 528897-2

- SAMU/SEMUS -

**APROVO TERMO DE REFERÊNCIA COM BASE NO
ART. 7º, § 2º, I, DA LEI Nº 8.666/93.**

EM: ____/____/ 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PLANILHA DE CUSTO										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			UND	QUANT	EMPRESA - 01	EMPRESA - 02	EMPRESA - 03	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	FRANQUIA MÉDIA
	CATSER 27421 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de cobertura de seguro total para 05 (cinco) ambulâncias lotadas no SAMU, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São luis/MA, durante um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.									
						Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário		
1	MERCEDES-BENZ / SPRINTER	2019	8AC906633KE173151	UND	1	R\$ 18.378,58	R\$ 9.769,19	R\$ 10.238,00	R\$ 12.795,26	R\$ 16.411,25
2	MERCEDES-BENZ / SPRINTER	2019	8AC906633KE173147	UND	1	R\$ 5.790,46	R\$ 6.454,18	R\$ 7.724,84	R\$ 6.656,49	R\$ 11.752,29
3	MERCEDES-BENZ / SPRINTER	2019	8AC906633KE173241	UND	1	R\$ 18.378,58	R\$ 9.769,19	R\$ 10.238,00	R\$ 12.795,26	R\$ 16.411,25
4	MERCEDES-BENZ / SPRINTER	2019	8AC906633KE173227	UND	1	R\$ 5.790,46	R\$ 6.454,18	R\$ 7.724,85	R\$ 6.656,50	R\$ 11.752,29
5	MERCEDES-BENZ / SPRINTER	2019	8AC906633KE173166	UND	1	R\$ 5.790,46	R\$ 6.454,18	R\$ 7.724,85	R\$ 6.656,50	R\$ 11.752,29
TOTAL					5	R\$ 54.128,54	R\$ 38.900,92	R\$ 43.650,54	R\$ 45.560,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COBERTURA DE SEGURO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU. CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040-3049/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular o Sr. **LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. **65457196-1**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **406.425.503-87**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da C.I. n.º XXXXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para cobertura de 05 (cinco) ambulâncias, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sábado, domingos e feriados, atendendo as necessidades das ambulâncias lotadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência –SAMU, Regional de São Luís.

Item	ESPECIFICAÇÕES:	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão desenvolvidos sob a forma de administração indireta por preço unitário, entendido como tal a cobertura de cada um dos veículos cobertos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dada a notificação do sinistro à CONTRATADA, a mesma deverá de imediato adotar as providências cabíveis para regularizar a situação em conformidade com as coberturas ajustadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, incluindo os seguintes serviços:

- Reboque com quilometragem ilimitada em caso de acidentes;
- Transporte alternativo;
- Transporte para recuperação do veículo;
- Remoção médica;
- Despachante no caso o veículo venha atingir perda total por sinistro coberto;
- Auxílio em caso de pane seca;
- Auxílio em caso de pane mecânica;
- Reboque no caso de pane mecânica;
- Assessoramento jurídico emergencial;
- Monitoramento junto às autoridades policiais para recuperação do veículo em caso de sinistro coberto por roubo ou furto;
- Troca de pneumáticos;
- Chaveiro;

PARÁGRAFO QUARTO: Cobertura abrangente – engloba danos totais e parciais, perda total, roubo, furto, incêndio parciais e totais, sendo ainda riscos a serem cobertos:

- Acidentes de trânsito;
- Acidentes durante o transporte de veículos por meio apropriado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Atos danosos praticados por terceiros excluindo vandalismo;
- d) Inundação, alagamento, ressaca, vendavais, granizo e queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre veículo;
- e) Danos causadores a pneus em caso de acidente.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a Perda Total, em decorrência de risco coberto, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE no valor do seguro determinado e consignado na apólice parte do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste termo de referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir à Contratante, Seguro 100%(cem por cento) de indenização ou reembolso de indenização que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros não transportados, bem como nas demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As verbas seguradas pretendidas deverão obedecer aos seguintes limites mínimos:

- h) Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto: 100% Fator de ajuste;
- i) Danos Materiais contra terceiros: R\$ 200.000,00;
- j) Danos Corporais contra terceiros: R\$ 200.000,00;
- k) Morte (por ocupante): R\$ 30.000,00;
- l) Invalidez (por ocupante): R\$ 30.000,00;
- m) Extensões de reboque ilimitado: contratada;
- n) Franquia: Normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de “Serviços Contínuos” em conformidade com o Artigo 57,. Inciso II, da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas deste contrato passa a ser:

Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Natureza de despesa	
Fonte de Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Apólice de Seguros, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, demonstrando a prestação de serviço total mencionada no objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de ISS
- c) Certidão Negativa de FGTS;
- d) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista; e
- e) Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Enviar de imediato o corretor responsável, indicado pela seguradora, que em casos de sinistro, deverá providenciar a documentação legal necessária a prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros, considerando-se como prazo máximo para que o corretor se apresente no local do acidente 1(uma)hora após a comunicação do fato.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- g) Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação; devendo tal visita ser realizada até 48(quarenta e oito) horas antes da realização do pregão, mediante agendamento prévio com a Coordenação de Serviços Gerais desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.
- h) Atender aos chamados, com vista à regularização de seus serviços até 24 (vinte e quatro) horas, principalmente quando da ocorrência de sinistros, ressaltando os casos devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento expresso nos documentos de cobrança, no prazo acertado, nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade das normas e observem as exigências da legislação aplicável;
- b) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;
- c) Fornecer à Contratada, Nota de Empenho e o Contrato, devidamente assinados pela Secretária Municipal de Saúde;
- d) Receber da Contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com o relato dos serviços executados e assinada pelo executor;
- e) Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- g) Notificar a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

ADVERTÊNCIA – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

MULTA – na seguinte forma:

- a) De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) De 10% (dez por cento de ponto percentual) do valor total do contrato, no caso da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou atraso injustificado;
- c) De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) De 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do contrato por parte da contratada de forma injustificada;
- e) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 7.2.1. do Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitem 7.2.1 do Termo de Referência, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 6.2.2 do Termo de Referência, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 7.2.2. do Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta serem isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

A contratação será fiscalizada por servidores (titular e suplente) indicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal – SEMUS, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, que após identificadas o não cumprimento das obrigações da contratada, poderá a qualquer tempo, propor a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), ____de____ de 2020.

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHA